INEXIGIBILIDADE. Nº12/2018
CONTRATO INEXIG. Nº 64/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM A EMPRESA SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, Centro, São João do Piauí, representado neste ato pela sua secretária Luzineide Dias de Santana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF sob o n° 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, n° 1635, bairro Jockey Clube, CEP 64049-410 em Teresina/PI, neste ato representado por **NELSON NERY COSTA,** brasileiro, casado, sócio, advogado, OAB n° 172-96, portador da identidade n° 202.870 SSP/PI, CPF n° 138.632.823-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Paulo Fortes, n° 233, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-780, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas fundamento legal no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei n° 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.1 - O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei n° 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica, financeira, contábil e atuarial junto à área de Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2018, prestando a consultoria especificamente nos seguintes serviços:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciários, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001, bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;
6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;
7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;
8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;
9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Fazenda, bem como legislações municipais;
10. Atendimento a auditorias da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 11.457/2007;
11. Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;
12. Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;
13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária

determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;
14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;
15. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

B) Consultoria Financeira e de Investimentos ao RPPS

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;

2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;

3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.

4.Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda;

5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;

6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;

7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

C) Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei n° 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei n° 10.887, de 18 junho de 2004;

2. Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;

3. Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Município, em tramite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;

4. Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;

5. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;

6. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;

7. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

8. Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;

9. Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

10. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

11. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;

12. Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração

D) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas clausulas anteriores;
2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas clausulas anteriores;
3. Acompanhar processos no 1º Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2º Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - VALOR ESTIMADO: ***R$*** 9.100,00 **(nove mil e cem reais), pagos mensalmente.**

3.2 - No valor acima citado, *estão incluídos* ***os impostos que serão descontados (ISS e IR).***

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com a necessidade dos serviços e de comum acordo entres as partes, até o limite da CLAUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os valores serão pagos com os recursos previstos na Taxa de Administração do Instituto.

Os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 25 do mês anterior ao respectivo pagamento com **discriminação/relatório.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Instituto de Previdência do Município;
5. Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;
6. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis â consecução dos objetivos do presente contrato;
7. Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de ressarcimento, em favor do Instituto de Previdência, através de documentos idôneos;
8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
9. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
10. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.2 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.35, Projeto Atividade: 2010, Fonte: 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Esse presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, nos termos estabelecidos no item rescisão al do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOME), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de São João do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Piauí, 07 de Agosto de 2018.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
CNPJ.06.553.655/0001-73
PRAÇA HONORIO SANTOS, N 197, CENTRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Luzineide Dias de Santana
CONTRATANTE

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP
CNPJ: 01.442.338/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - Regina Assunção Costa Oliveira
CPF: 286.869.418-45

2 - Kamila Coelho de Sousa
CPF: 992.192.123-15